

MINERACAO MORRO DO IPE S.A.

4ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário

Exercício de 2024

Data Base 31/12/2024

PARTICIPANTES

EMISSORA	MINERACAO MORRO DO IPE S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/09/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2029
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$724.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	724.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	No Jornal de Hoje em Dia, bem como disponibilizados no site da Emissora na rede mundial de computadores.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, a totalidade dos Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da presente Emissão foi destinada: (i) ao pré-pagamento total das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito (a) da 2ª emissão de debêntures simples; (b) da 3ª de debêntures simples; (c) da Nota de Negociação nº 20220805000008, contratada sob o amparo do Contrato de Operações de Derivativos, em 5 de agosto de 2022, entre a Emissora e o Agente de Swap (Nota de Swap Segunda Emissão); (d) da Nota de Negociação nº 20230816000028, contratada sob o amparo do Contrato de Operações de Derivativos, em 16 de agosto de 2023, entre a Emissora e o Agente de Swap (Nota de Swap Terceira Emissão); (e) da Nota de Negociação nº 20240911000228, contratada sob o amparo do Contrato de Operações de Derivativos, em 11 de setembro de 2024, entre a Emissora e o Agente de Swap (Nota de Swap Ponta Contrária Segunda Emissão); e (f) da Nota de Negociação nº 20240911000229, contratada sob o amparo do Contrato de Operações de Derivativos, em 11 de setembro de 2024, entre a Emissora e o Agente de Swap (Nota de Swap Ponta Contrária Terceira Emissão); e (ii) havendo recursos remanescentes após os pagamentos indicados no item (i), para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa e capital de giro da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

Série Única

CÓDIGO DO ATIVO	MMIP14
CÓDIGO DO ISIN	BRMMIPDBS024
DATA DE EMISSÃO	15/09/2024
DATA DE VENCIMENTO	15/09/2029
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$724.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.005,51
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	724.000
REGISTRO CVM	Dispensada, conforme Resolução 160 da CVM
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2,42% a.a. na base 252 no período de 25/09/2024 até 15/09/2029.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em parcelas trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2024 e a última na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025, e o último pagamento devido na Data de Vencimento
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2024 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
16/12/2024	0,00	28,73

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2024

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	724.000	724.000	0	0	0	0

GARANTIAS

i) Alienação Fiduciária de Ações: Da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora; ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Das máquinas e equipamentos e ativos em estoque de propriedade da Emissora com valor individual, igual ou superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para uso no Projeto; iii) Cessão Fiduciária: De todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (a) de cada um dos contratos de compra e venda de minério celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora; (b) da venda do produto e/ou derivados oriundos da exploração do Projeto; (c) de cada um dos Contratos do Projeto; (d) das apólices de seguro relativas ao Projeto detidas pela Emissora; (e) dos ajustes positivos do Contrato de Swap; (f) da conta vinculada nº 9.879-5, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Bradesco S.A. (Conta Centralizadora); (g) da conta vinculada nº 9.876-0, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (Conta Reserva); (h) da conta vinculada nº 9.883-3, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário (Conta de Swap); (i) bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas do Projeto a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos; e (2) cessão condicional da posição contratual da Emissora no âmbito do Contrato de Arrendamento Cefar (Cessão Condicional); em ambos os casos nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças; iv) Cessão Fiduciária de Mútuos: pelos acionistas diretos e/ou indiretos da Emissora, de seus respectivos direitos creditórios, principais

e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Mútuos Permitidos com Acionistas que venham a ser celebrados entre a Emissora e referidos acionistas.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações	Sim	Sim	Sim (R\$ 663.437.765,34 em 16/09/2024)

Valor estipulado na cláusula 2.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Não há previsão de reavaliação periódica. A garantia é suficiente em relação ao valor mínimo estabelecido, contudo, pode não ser suficiente para cobrir todo o saldo devedor das debêntures.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Sim (R\$ 1.135.699.108,27 em 16/09/2024)

Valor atribuído através da cláusula 2.11 do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, com base no relatório gerencial da companhia. Não há previsão de reavaliação.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária - Saldo Mínimo da Conta Reserva e Parcela	Sim	Sim	Não aplicável

O contrato não prevê, para 2024, verificação da garantia para fins de suficiência.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Mútuos	Sim	Sim	Não aplicável

O contrato não prevê verificação periódica da garantia para fins de suficiência.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2024.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco

valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da MINERACAO MORRO DO IPE S.A.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.